COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ/MF Nº 04.200.649/0001-07
NIRE 35300546547

SUMÁRIO DAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DAS 1ª, 2ª e 3ª SÉRIES DA 18ª EMISSÃO DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 09 DE OUTUBRO DE 2026.

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 09 de outubro de 2026, às 16:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM nº 60" e "CVM", respectivamente), coordenada pela **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 550, 7º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925 ("Emissora" ou "Securitizadora"), com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos Titulares dos CRI (conforme definidos abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRI (conforme definidos abaixo) em circulação.

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença da totalidade dos titulares das 1ª, 2ª e 3ª Séries da 18ª Emissão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários ("Titulares dos CRI", "CRI" e "Emissão", respectivamente), nos termos da Cláusula 11.20 do *"Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 1ª, 2ª e 3ª Séries da 18ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela Rovic 64 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda."*, celebrado em 17 de outubro de 2022, conforme aditado ("Termo de Securitização").

3. PRESENÇA: Presentes os representantes (i) dos Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata; (ii) da **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"); (iii) da Emissora; e, (iv) **ROVIC 64 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 39.678.876/0001-27.

4. MESA: Presidente: Letícia Viana Rufino. Secretária: Gabriella Augusta Apro.

5. ORDEM DO DIA: A presente assembleia detém como objetivo deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) Aprovar a reestruturação da operação nos termos e condições previstos no Memorando de Entendimentos, a ser celebrado entre a Securitizadora, na qualidade de cessionária dos créditos

imobiliários e securitizadora dos CRI, Rovic 64 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., na qualidade de Devedora, Roberto Visnevski Incorporação e Construções Ltda., Roberto de Castro Visnevski e Nora Maria Alves Visnevski, na qualidade de Fiadores, e Rovic 63 Empreendimento Imobiliário SPE S.A. e Rovic 60 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., na qualidade de Intervenientes Anuentes ("MOU"), cuja minuta foi previamente disponibilizada aos Titulares dos CRI, compreendendo a amortização extraordinária e parcial do saldo devedor mediante dação em pagamento de determinados imóveis, bem como a repactuação do saldo devedor remanescente;

(ii) Caso aprovado o item (i) acima, aprovar a alteração dos Juros Remuneratórios das CCBs (e, consequentemente dos Créditos Imobiliários) e dos CRI de cada série, de forma que: (1) até 09 de outubro de 2026 (exclusive), permanecerão aplicáveis os juros remuneratórios das CCBs e os Juros Remuneratórios dos CRI nos termos da documentação da Emissão, incluindo as respectivas sobretaxas; (2) a partir de 09 de outubro de 2026 (inclusive), os juros remuneratórios das CCBs passarão a ser somente 100% (cem por cento) da Taxa DI, sem quaisquer sobretaxas, e (3) a partir de 10 de outubro de 2026 (inclusive), os Juros Remuneratórios dos CRI de todas as séries passarão a ser de 0% (zero por cento) ao ano;

(iii) Aprovar a repactuação do saldo devedor remanescente dos Créditos Imobiliários, após a implementação das amortizações extraordinárias previstas no MOU que ocorrerão até a data limite de 02 de junho de 2027, de forma que o saldo devedor final dos Créditos Imobiliários após 2 de junho de 2027 seja equivalente a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), acrescido de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acumulado desde 05 de outubro de 2026 (inclusive), com amortização dos juros a cada 12 (doze) meses até sua quitação, cujo vencimento será em 02 de junho de 2031, nos termos do MOU;

(iv) Aprovar a celebração dos instrumentos necessários à implementação da reestruturação, incluindo, sem limitação, escrituras públicas de dação em pagamento, contratos de gestão, instrumentos de cessão de recebíveis, aditamentos aos Documentos da Operação e demais instrumentos que se façam necessários para refletir as condições aprovadas nesta Assembleia;

(v) Aprovar que todos os custos, despesas, tributos, emolumentos, taxas, honorários e demais valores decorrentes, direta ou indiretamente, da implementação e manutenção da reestruturação, da Dação em Pagamento (conforme definido no MOU) e dos atos necessários à transferência, registro, averbação, comercialização, gestão e manutenção dos Imóveis Dacionados (conforme definido no MOU), bem como a remuneração da Monitor Imobiliário Ltda. pelos novos serviços de monitoramento a serem prestados, a partir da celebração do MOU, e dos assessores legais Orizzo, Marques, Gabrilli e Coltro Advogados e da Remuneração da Rovic 64 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., na qualidade de gestora de marketing (conforme definido no MOU), sejam suportados

pelo Patrimônio Separado dos CRI, observados os termos e limites aprovados no MOU, bem como a liberação das obrigações de recomposição da Razão Mínima de Garantia prevista nos Contratos de Cessão, nos termos das cláusulas 5.3.1.2, e de recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Reserva, conforme previsto na cláusula 3.1.4.4 e 3.1.5.4 dos Contratos de Cessão, cujos recursos deverão ser utilizados pela Emissora para custeio das despesas acima indicadas, além das amortizações extraordinárias dos Créditos Imobiliários;

(vi) Aprovar a implementação do novo fluxo operacional de pagamento das despesas relacionadas aos Imóveis Dacionados e demais despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado, incluindo, durante o período de transição até a efetiva transferência do fluxo de pagamentos para a Securitizadora, a possibilidade de a Devedora e/ou os Intervenientes Anuentes anteciparem tais despesas com recursos próprios, fazendo jus ao respectivo reembolso pela Securitizadora, mediante comprovação do pagamento e validação da Monitori, e, após a transferência do fluxo, o fluxo de pagamento passará a ser realizado diretamente pela Securitizadora, com recursos do Patrimônio Separado, inclusive quando os documentos estiverem emitidos em nome da Devedora e/ou dos Intervenientes Anuente, hipótese em que a Securitizadora terá autorização para atuar por conta e ordem da Devedora, observados, em todos os casos, os termos, condições e limites previstos no MOU;

(vii) Caso aprovados os itens (v) e (vi) acima, aprovar que, caso o Patrimônio Separado não disponha de recursos suficientes para fazer frente às despesas necessárias à implementação e/ou manutenção da reestruturação aprovada nesta Assembleia, a Securitizadora deverá solicitar aportes aos Titulares dos CRI, que se comprometem a atender a solicitação em até 5 (cinco) Dias Úteis; e

(viii) Caso aprovados os itens (v), (vi) e (vii) acima, aprovar a quitação da totalidade do saldo devedor dos CRI, por meio de Dação em Pagamento pela Emissora aos Titulares dos CRI, estes entendidos como aqueles que ocuparem a posição dos CRI na data da formalização da Escritura da Dação em Pagamento, na hipótese, única e específica, de não atendimento de solicitação, realizada pela Emissora, de aporte de recursos necessários para fazer frente com despesas oriundas do CRI e da reestruturação aprovada nesta Assembleia, ficando aprovado automaticamente a quitação integral dos CRI mediante transferência de todos os ativos do Patrimônio Separado, incluídos, mas não limitado, à cessão de todos os Créditos Imobiliários, Imóveis Dacionados (conforme definido no MOU) ainda na propriedade da Emissora, Garantias e eventual saldo disponível na Conta Centralizadora aos Titulares dos CRI, sendo certo que as despesas, incluídas mas não limitadas a contratação de assessor legal, taxas, custas, impostos e emolumentos, correrão às exclusivas expensas dos Titulares dos CRI.

6. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, **aprovaram** sem ressalvas a íntegra dos itens descritos na Ordem do Dia, dispensando-se a necessidade de nova descrição dos referidos itens.

Os Titulares dos CRI consignam, ainda, que, independentemente da data de realização da presente Assembleia ou da data de conclusão das respectivas assinaturas eletrônicas, os efeitos das matérias ora deliberadas retroagirão a 30 de setembro de 2026, para todos os fins e efeitos de direito.

Em razão das deliberações tomadas pelos Titulares dos CRI na presente assembleia, a Emissora e o Agente Fiduciário ficam autorizados a praticar todos os atos necessários à viabilização da presente deliberação, bem como a celebrar todos os instrumentos e/ou aditamentos aos Documentos da Operação necessários para refletir o deliberado na presente Ata.

São Paulo, 09 de outubro de 2026.
COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO